

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 200-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Souza)

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que "dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)"; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. TARCÍSIO ZIMMERMANN).

DESPACHO:
APENSE-SE AO PLP 284/2002

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º

.....

IX - representantes do Poder Legislativo, eleitos pelos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia;

.....

§ 4º A representação do Poder Legislativo será exercida, mediante sistema de rodízio, por um Senador, dois Deputados Federais e um Deputado Estadual, designados pela respectiva Casa Legislativa. (NR)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, quinze dos dezessete membros titulares representam o Poder Executivo, e nenhum o Poder Legislativo. Carece o Colegiado, pois, de representatividade, razão pela qual propomos incluir em sua composição ocupantes de mandato eletivo eleitos pelos Estados da Amazônia, Acre, Rondônia e Roraima, recaindo tal representação, mediante sistema de rodízio, sobre um Senador, dois Deputados Federais e um Deputado Estadual.

Entendendo que o aprimoramento da composição do Conselho de Administração é crucial para que a SUFRAMA atinja seus objetivos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004.

Deputado Carlos Souza

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 13 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

I - representantes dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como os Prefeitos das respectivas capitais;

II - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

a) da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) da Agricultura e Reforma Agrária;

c) da Infra-Estrutura.

III - o Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

IV - um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

V - o Superintendente da SUFRAMA;

VI - o Presidente do Banco da Amazônia S.A. - BASA;

VII - um representante das classes produtoras;

VIII - um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 2º O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas Confederações, escolhidos, mediante sistema de rodízio, dentre filiados às Federações das respectivas categorias sediadas na área de atuação da SUFRAMA.

Art. 2º Todos os Conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto sobre o qual se emite parecer vencedor pretende incluir, na composição do Conselho de Administração da Suframa, representantes do Poder Legislativo federal. Em defesa do projeto, o ilustre relator do parecer anterior, derrotado pela maioria dos membros da Comissão Técnica, argumenta que “o sistema democrático moderno não mais admite a separação absoluta entre os poderes, haja vista a quantidade de mecanismos que a legislação prevê, em todos os níveis, para assegurar a interferência direta do Legislativo na gestão dos negócios de Estado”.

Em suas considerações, o subscritor do parecer não acolhido chega a questionar a legitimidade da iniciativa parlamentar acerca da matéria, mas prefere deixar que o tema seja discutido pela Comissão encarregada da admissibilidade do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a brilhante linha de argumentação desenvolvida no parecer vencido, não há como permitir que prospere a proposição sob análise. Entende-se que ao Parlamento cabe a fiscalização dos atos do Poder Executivo, mas não a ingerência direta sobre sua conformação, que, a par de subverter a separação dos Poderes – matéria sobre cujo alcance não pode haver manifestação deste colegiado –, ainda acarreta sérios transtornos operacionais, na medida em que passam a se confundir a figuras do fiscalizador e a do fiscalizado.

Por tais motivos, com a devida vênia em relação à opinião do relator derrotado, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Tarcísio Zimmermann
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 200/2004, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Tarcísio Zimmermann. O parecer do Deputado Cláudio Magrão passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Enio Tatico - Vice-Presidente, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, José Carlos Aleluia, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Milton Cardias, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Gorete Pereira, Luiz Bittencourt, Marcelo Barbieri e Maurício Rands.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CLÁUDIO MAGRÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar sob análise pretende alterar a composição do colegiado encarregado, pela legislação pertinente, de administrar a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Segundo o autor, a medida se justifica porque quinze dos dezessete membros do conselho alcançado pelo projeto representam o Poder Executivo, não se facultando ao Legislativo a indicação de nenhum de seus integrantes.

II - VOTO

A iniciativa do ilustre autor é indubitavelmente meritória. O sistema democrático moderno não mais admite a separação absoluta entre os poderes, haja vista a quantidade de mecanismos que a legislação prevê, em todos os níveis, para assegurar a interferência direta do Legislativo na gestão dos negócios de Estado.

Sob essa premissa, nada mais justo que se contemplem as Casas Legislativas com a participação direta e efetiva em uma das autarquias de maior importância estratégica para o futuro do país. Trata-se da superintendência que orienta e norteia o funcionamento da Zona Franca de Manaus, uma das raras

criações do período de exceção que, dada sua relevância, sobrevive até os dias de hoje.

Partilhamos da inquietação dos que vislumbram na proposta um possível rompimento da reserva de iniciativa conferida pela Carta ao presidente da República, mas preferimos deixar para o colegiado encarregado da admissibilidade da proposta a apreciação do assunto. Não só pela sistemática adotada no Regimento Interno, como também porque entendemos duvidosa a aplicação da restrição constitucional, visto que não se trata de alterar a estrutura da entidade autárquica alcançada, o que certamente conduziria ao vício de origem, mas de modificar a forma pelo qual o Estado a administra.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO

FIM DO DOCUMENTO